



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.160, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui no âmbito do município de Patos de Minas o Programa “Absorvendo Afetos” para fornecimento de absorventes nas escolas públicas da rede municipal e estadual e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Patos de Minas, o Programa “Absorvendo Afetos” para fornecimento mensal de absorventes higiênicos para estudantes da rede pública de ensino municipal e estadual.

Art. 2º O Programa “Absorvendo Afetos” constitui estratégia para a promoção da saúde e atenção à higiene básica, com os seguintes objetivos:

I – promover a discussão e a conscientização quanto à existência do problema e os meios para solucioná-lo;

II – combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período menstrual;

III – reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá as ações necessárias ao fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas, em quantidade adequada às necessidades de cada estudante, por meios e formas que não as exponham, podendo, inclusive, realizar campanhas e parcerias para o referido objetivo.

Art. 4º As beneficiárias serão indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tendo por base o cadastro junto aos programas assistenciais do Governo Federal e deverão, obrigatoriamente, serem alunas da rede pública de ensino municipal ou estadual com idade entre dez anos a dezessete anos e onze meses.

Art. 5º O Programa “Absorvendo Afetos”, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, promoverá junto aos pais e responsáveis, além de professores da rede municipal de ensino, políticas públicas sobre temas relacionados à saúde da mulher, em especial à saúde menstrual, e enfrentamento à evasão escolar durante esse período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação: 01.10.02.12.361.0007.2.0169 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e 01.10.01.12.362.0007.2.0137 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio, na classificação 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita, fonte 01-0000-0000-0000 recurso ordinário, podendo haver suplementações se necessário, bem como pela captação de recursos junto aos demais entes federativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de novembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal